

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-512-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Administração pública. 2. Meio ambiente. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A BUSCA PELA PARTICIPAÇÃO DIFUSA NA POLÍTICA BRASILEIRA POR MEIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

THE SEARCH FOR DIFFUSE PARTICIPATION IN BRAZILIAN POLITICS THROUGH ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Vitor Henrique Lopes Silva ¹

Camila Giovana Xavier de Oliveira Frazão ²

Jefferson Thompson Pimenta ³

Resumo

O presente artigo traz um debate frente a participação política mais difusa, trazendo a partir de alusões históricas sobre as mudanças legislativas criadas com o intuito da ação mais heterogênea nesse ambiente que majoritariamente é composto por homens. Diante disso será exposto às diversas ações, sendo uma delas do TSE, bem como alguns aplicativos criados com o principal objetivo da maior participação política da sociedade em um todo de forma mais difusa.

Palavras-chave: Participação difusa, Cota de gênero, Política, Heterogênea, Tse

Abstract/Resumen/Résumé

This paper brings a debate on more diffuse political participation, bringing from historical allusions about the legislative changes created with the aim of more heterogeneous action in this environment that is mostly composed of men. In view of this will be exposed to the various actions, one of them being the TSE, as well as some applications created with the main objective of greater political participation of society in a whole in a more diffuse way.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Diffuse participation, Gender quota, Politics, Heterogeneous, Tse

¹ Bacharelado em Direito pela Faculdade Una Divinópolis.

² Mestranda em Proteção dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna. Pós-Graduada em Direito Material e Processual do Trabalho e Bacharela em Direito pela Faculdade Pitágoras. Professora Universitária. Advogada.

³ Mestre em Administração pela Faculdade Cenecista de Varginha (2006). Graduado em Administração pela Faculdade de Administração de Brasília (2005). Graduado em Ciências Contábeis pela FACED (1996). Professor Universitário.

INTRODUÇÃO

A participação difusa na política tem sido um grande desafio para a sociedade brasileira. Ressaltando esse obstáculo vale lembrar da luta das mulheres para conseguir exercer seu direito de votar e ser votada, que ocorreu apenas após a alteração do Código eleitoral em fevereiro de 1932 através de um decreto de Getúlio Vargas. Depois de muita luta e por influência da Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF), esse direito foi assegurado em 1934 na promulgação da Constituição Federal.

A história de certa forma sempre priorizou manter as mulheres fora das atuações sociais e políticas. No entanto, a trajetória para a inserção das mulheres brasileiras nos espaços sociais, privados e públicos, demonstra ser fundamental para observar o papel desempenhado por elas dentro do espaço político. Conquanto a grande presença napolítica partidária, não se reflete no exercício dos cargos políticos, pelo fato da obrigatoriedade das cotas advindas da lei nº 9.504/1997, esta que prevê o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% por sexo de filiados aos partidos, nos seguintes moldes:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleia Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 1997).

A referida lei optou pelo uso do termo sexo, ao invés de mulher, bem como ampliou o percentual mínimo de vagas de 20% para 30%, ampliação essa abrangendo todos os níveis, seja ele Municipal, Estadual e até Federal. Entretanto essa alteração não gerou resultados efetivos para a participação da mulher em cargos políticos e sim maior participação partidária, mesmo sendo uma grande vitória ainda não foi atingido o parâmetro para a equidade.

Apesar das inovações descritas na eleição seguinte as promulgações dessas leis, o impacto trago em favor da eleição feminina segundo o TSE, foi muito pequena passando de 8% para 11% das cadeiras legislativas municipais. Na eleição seguinte em 2006, a participação feminina no número de deputadas se manteve estagnada passando de 42 para 45, aumento menor do que 10% do total de congressistas da casa legislativa federal. Logo, fica evidente que a instituição de cotas não se mostrou suficiente para alterar o setor historicamente dominado pelos homens.

“O número significativo de mulheres que se candidatam na política, aumentou em menos de 20 anos, mas o número ainda é insignificante em decorrência dos partidos políticos recorrerem a manobras, lançando candidatas mulheres só para preencher as

vagas e cumprirem as cotas”. (TOFOLLI, Presidente do TSE).

Vale ressaltar ainda tentativa ainda do legislador em 2009, quando foi aprovada a lei nº 12.034, conhecida como minirreforma eleitoral, em que alterou a lei dos partidos políticos. A pontual alteração trouxe conquistas para a busca da igualdade nesse setor, tendo como os principais pontos conquistados pelas mulheres a participação de 5% no fundo partidário para a criação, a manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, 10% do tempo de propaganda partidária para promover e difundir a participação política feminina e a obrigatoriedade do preenchimento de no mínimo 30% e no máximo 70% para a candidatura de cada sexo, substituindo assim a lei anterior que tratava sobre a reserva de vagas. Modificações essas que visam uma maior igualdade de gêneros na esfera de poder no Brasil. Apesar de passado essas iniciativas em 2010 ter sido eleita a primeira presidenta do Brasil, a luta em relação equidade continua sendo ainda necessárias mudanças com o intuito de conseguir uma maior participação feminina na política.

2 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº117

Em que pese às iniciativas oficiais com destaque para a emenda constitucional nº 117, vem alterar o artigo 17 da Constituição Federal:

“Art.17(...)§7º Os partidos políticos devem aplicar no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, de acordo com os interesses intrapartidários.

§8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser no mínimo 30% , proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário.”(BRASIL, 2022).

Alteração essa com o propósito de ampliação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação das mulheres na política, sendo 5% sobre os recursos do fundo partidário destinado à manutenção dos partidos, conforme preconizado no §7º. Já o §8º refere-se ao percentual mínimo de 30% do fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou Fundo Eleitoral e também ao Fundo Partidário destinado a campanhas eleitorais, esses distribuídos durante o ano das eleições, sendo destinado para a divisão de tempo de candidaturas femininas nas propagandas gratuitas de rádio e televisão. Diante desses incisos é notória a diferença daquele que é destinado à criação e manutenção de programas de promoção

com investimentos mensais, listados no §7º do artigo 11º da CF.

Para melhor entendimento, segue a explicação extraída do Tribunal Superior Eleitoral:

Os partidos políticos no Brasil contam com duas fontes de recursos públicos para financiar as campanhas dos candidatos nas eleições: o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como Fundo Eleitoral, e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, o Fundo Partidário. É importante não confundir os dois tipos de recursos. O Fundo Partidário é destinado à manutenção dos partidos políticos e é distribuído mensalmente; já o FEFC é voltado exclusivamente ao financiamento de campanhas eleitorais e é distribuído somente no ano da eleição (TSE,2021).

3 A participação política por meio de apps

As tecnologias de informação e comunicação (TICs), trouxe mudanças substanciais na forma de se fazer política, visando a melhoraria desse sistema. Através da facilitação da comunicação e do compartilhamento de dados.

Por outro lado, essas melhorias, permitiu a acelerada difusão de forma deliberada das famosas fake news, em dimensões assustadoras, principalmente pelas redes sociais, espalhando assim mensagens com o intuito de manipulação da opinião pública.

Todavia vale salientar a prerrogativa de aprimoramento da participação política, traga pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs), por meio da e- democracia, também conhecida como *internet democracy*, ou seja, democracia digital. A maior atuação na política ocorreu principalmente pelo fato de conseguir um envolvimento de forma crescente da população, bem como ter demonstrado as vantagens tanto para a população quanto para o sistema diante desse envolvimento.

Logo, vale ressaltar os avanços ocorridos para a inclusão política e de representação, com a participação efetiva da comunidade em prol de um bem maior e quebrando obstáculos de uma área tão conservadora.

3.1 Características das tecnologias

As novas possibilidades de engajamento do público ao processo democrático, graças aos avanços tecnológicos, a sociedade brasileira se beneficia delas através do uso da inteligência artificial para fomentar uma maior participação política tendo um caráter mais difuso, aprofundado a qualidade da democracia.

Por meio das plataformas tecnológicas, seja elas institucionais ou não, vem com o

propósito de aproximar o cidadão das pautas legislativas e visando o fortalecimento da democracia. De modo a trazer a possibilidade de um contato entre os cidadãos e aqueles representantes atuantes na plataforma.

Vale destacar a existência de duas plataformas, sendo de iniciativas não institucionais, criadas para o fortalecimento da e-democracia, sendo ambas premiadas. Nesse caso estamos falando do aplicativo Tem Meu Voto, que visa aumentar o interesse do cidadão pela política, com o principal objetivo trazer a população a possibilidade de exercer voto consciente, tendo sido considerada a melhor *startup* de 2018. E o aplicativo o Poder do Voto, com a missão de engajar eleitores e seus representantes para um debate construtivo sobre as leis do Congresso Nacional, para acompanhar e disponibilizar em privado a harmonia entre as decisões tomadas pelos políticos e pela população na elaboração e votação das leis do país.

Os aplicativos “Tem Meu Voto!” e “Poder do Voto”, são semelhantes sendo que ambos são serviços digitais, a diferença ocorre na abrangência, enquanto o Tem Meu Voto pode ser utilizado tanto no nível municipal, estadual e até nacional, o Poder de Voto é focado apenas no nível nacional.

Esses aplicativos são de extrema relevância para o fortalecimento da e- democracia no Brasil, especialmente em relação as mudanças na cultura e na participação política e integrar mais todos a esse sistema que sempre foi muito fechado.

4 MAIS MULHERES NA POLÍTICA

É importante salientar ainda acerca da campanha promovida pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), em todos os canais de comunicação com o intuito de ampliar a atuação da mulher na política.

O programa mais mulher na política, trouxe a atriz Camila Pitanga, relatando os desafios enfrentados pelas parlamentares, relativos tanto a insegurança no plenário e falta de apoio do partido, principalmente pela natureza patriarcal desse ambiente. Com isso esse programa visa incentivar o ingresso da mulher na política para que haja mais força contra esses desafios enfrentados nesse ambiente.

Diante disso o vídeo proposto pela campanha encerra com a frase dita pela atriz: “Chega! É hora de ocupar nosso lugar, mais mulheres na política, sem violência de gênero. A gente pode o Brasil precisa “.

CONCLUSÃO

A mulher brasileira desde 1933, pode votar e ser votada, sendo eleita como vereadora, prefeita, deputada, governadora, senadora e até presidenta, todavia esse ambiente machista ainda não é confortável. A presença feminina dentro dos espaços legislativos ainda é muito aquém em proporção a sua presença na sociedade, bem como em relação a população votante no país. No entanto apesar de discreto tem ocorrido avanços nessa área desde que o Estado entendeu a necessidade da busca pela igualdade no legislativo, através de programas como o mais mulheres na política do TSE e os aplicativos que buscam a maior participação e com isso gerando mais interesse ao ingresso a atuação na política.

A estruturação da política de cotas foi para buscar uma maior igualdade na representação política brasileira, diante da maior presença e participação das mulheres dentro dos espaços legislativos. Conquanto se mostra irrelevante a discussão se as mulheres que irão ocupar esses postos enfrentarão ou não as questões feministas ou mesmo relativas as historicamente femininas.

Observa-se que apesar dos avanços do Brasil na conscientização frente a participação das mulheres nas decisões dentro do legislativo e do executivo e das esferas de poder, é importante analisarmos que apesar de aparentemente pouco promissores, fica evidente a insatisfação frente a situação e buscando a igualdade nessa área especifica. Portanto, medidas como essas relativas aos aplicativos e as campanhas como a do TSE de mais mulheres na política, demonstram uma luta para a igualdade de gênero dentro da participação mais difusa na política brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022. Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas. **Diário Oficial da União**, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

Campos, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. **Revista Direito e Práxis** [online]. 2019, v. 10, n. 1 [Acessado 18 Maio 2022], pp. 593-629. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/39816>>. Epub Jan-Mar 2019. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179->

8966/2019/39816.

CHIARINI, Tulio; SILVA, Victor. **Inovações tecnológicas permitem maior participação política?**: Um estudo de uso de plataformas digitais inovadoras no Brasil. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/267-inovacoes-tecnologicas-permitem-maior-participacao-politica>

FONSECA, Junior Xavier; FACHIN, Zulmar Antonio. **A participação da mulher na política brasileira**: obstáculos e desafios. Rev. Estudos Políticos, v.9, n.18. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/40572. Acesso em: 18 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Ações do TSE incentivam maior participação feminina na política**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Julho/acoes-do-tse-incentivam-maior-participacao-feminina-na-politica>. Acesso em: 18 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/radio/2019/Marco/2915357-cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>. Acesso em: 18 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Fundo Eleitoral X Fundo Partidário**: entenda a diferença. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Novembro/fundo-eleitoral-x-fundo-partidario-entenda-a-diferenca>. Acesso em: 18 maio 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Participação feminina na política brasileira é defendida e incentivada pela Justiça Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Marco/participacao-feminina-na-politica-brasileira-e-defendida-e-incentivada-pela-justica-eleitoral>. Acesso em: 18 maio 2022.